

SÃO PAULO, CIDADE E CÁRCERE: A HISTÓRIA QUE PRECISA SER TRANSFORMADA

Marcos Pasquantonio

mpasquantonio@gmail.com

RESUMO

Este artigo procura analisar historicamente, a partir do século XVI, dentro do contexto das transformações das cidades, quais foram as necessidades que levaram ao desenvolvimento de leis e de estruturas prisionais que possibilitassem a compreensão do controle do corpo e da alma do indivíduo, como elementos que possibilitem a compreensão do controle dos corpos e da alma do indivíduo e por outro lado, elas são o aparato político-institucional que possibilita esse controle, onde a instituição de normas e leis e a construção das prisões, dentro da ordem estabelecida para a acomodação dos considerados “delinquentes” e “criminosos” sociais, tendo como componente nessa configuração o desenvolvimento de Códigos de condutas internas nos presídios para a organização dos detentos dentro das prisões e para o cumprimento de penas, visando um controle dos corpos encarcerados.

Palavras chave: *Corpo; Cidade; História; Código, Prisões.*

ABSTRACT

This article seeks to make an historical analyze , from the 16th century, inside the cities transformation context, in which what were the needs that led to laws and prison structures development that would allow the understanding of the fully control of the individuals body and souls behind bars as elements. On the other hand not only the institution of norms and laws, but also the construction of prisons are the political-institutional apparatus that enables this control, inside the established rules for accommodation of the considered "criminals" and "social criminals", having as a component in this configuration the Prisoner's Rights Law development for the organization of the detainees in prisons and to the fulfillment of their sentences, aimed at the control of bodies imprisoned.

Keywords: Body, City, History, Code, Prison

INTRODUÇÃO

Procurando compreender historicamente o contexto das prisões e da criminalidade, que compõem as formas de controle social, mais especificamente no Brasil, passamos a estabelecer uma proximidade com fontes bibliográficas e com documentações que podem nos levar a uma interpretação, mesmo que inicial, das questões que levaram as autoridades constituídas a formularem leis e normas e estruturas físicas de controle sobre o corpo e a alma dos indivíduos, no decorrer das relações históricas, desde o século XVI e como ideologicamente esses aspectos foram sedimentados como forma de exclusão e reclusão desses indivíduos

sociais. Para isso, procuramos estudar as diversas sociedades e suas construções para manter uma mínima organização de suas relações e do controle da ordem, não podemos deixar de pensar que em determinado período da História, dentro do contexto temporal e espacial, existe a dependência de quem determina o que é ordem e o que é desordem na sociedade e para que sirva a adoção do cárcere, como “salvação” dos considerados desajustados sociais e que constituem-se saberes que legitimam o que se define como ordem e desordem, ao mesmo tempo em que esses saberes se institucionalizam. Nesse sentido, a partir do século XIX, as transformações sociais foram intensas, principalmente em São Paulo, aonde a maciça imigração estrangeira e a exclusão dos negros do mercado de trabalho, vieram acompanhadas com o aumento da população, causando tensões sociais cada vez mais intensas, devido a precariedade de condições adequadas de trabalho, moradia, alimentação, dificultando a vida cotidiana, gerando o desemprego, vadiagem, mendicância, abandono de menores e prostituição que estavam lado a lado com as altas taxas de mortalidade e epidemias. Nessa esfera de acontecimentos, tentou-se realizar pelas autoridades competentes inúmeras iniciativas com o intuito de sanar esses problemas, com destaque para a aplicação de leis e normas mais severas, somadas a criação de instituições de apoio e controle como hospitais e manicômios e a construção das prisões também se colocava para manter e auxiliar a manutenção da ordem social e também a recuperação do indivíduo para o convívio social: “Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isto não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenção estão aí para mostrar. Desde o começo a prisão, como forma de encarceramento e retirada do indivíduo do convívio social, com uma estrutura arquitetônica de controle devia ser um instrumento de controle como a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo em que o próprio projeto. Desde 1820, se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade, sendo a prisão uma fábrica de delinquentes, em sua estrutura e configuração, mas os delinquentes são úteis tanto ao domínio econômico como no político”¹

DESENVOLVIMENTO

A construção das prisões atendeu as preocupações com a manutenção da ordem social e também com a recuperação para o convívio social do indivíduo

A partir de 1551, em Salvador – Bahia, sede do governo-geral no Brasil, observou-se uma casa de pedra e barro, rebocada de cal, com telhado de telha, que servi de prisão: “(...) e assim fizemos cadeia muito boa e

¹ Foucault, Michel. Microfísica do poder: Graal, 9ª edição, Rio de Janeiro, 1990, pp.131-132

bem acabada com casa de audiência e câmara em cima, e na ribeira de Goés casa da fazenda, alfândega. Amazonas e ferrarias, tudo de pedra e barro, rebocada de cal, e telhados com telha.”²

No período colonial, as prisões estavam na órbita do poder local, instituídas em edificações que compunham a defesa do território: “Nas cidades e vilas, as prisões se localizavam no andar térreo das câmaras municipais e faziam parte constitutiva do poder local. Serviam para recolher desordeiros, escravos fugitivos e, evidentemente, criminosos à espera de julgamento e punição. Não eram cercadas por muros e os presos mantinham contato com transeuntes através das grades, onde recebiam esmolas, alimentos, informações, (...) As prisões estavam alocadas também em prédios militares e fortificados, que foram construídos em pontos estratégicos para a defesa do território e com o tempo, perderam a função,”³

Antes do século XVIII, as punições de crimes eram feitas através de suplícios e controle de tempo, sendo esses suplícios tratados como espetáculos públicos, pretendendo mostrar à sociedade o crime e suas consequências. A punição era marcada pelo sofrimento do corpo, o martírio, visibilizando para a população as figuras do Juiz e do Carrasco, além de diminuir os criminosos frente ao seu sofrimento.

Posteriormente, quando da organização das prisões internas, passou a se ocultar a dor do corpo, sem expor o físico do criminoso e, principalmente, “lavando as mãos” dos condenadores. Pode-se perceber isso ao analisar a guilhotina do século XVIII, ela era considerada uma diminuição da dor pela rapidez da execução, mesmo assim, passou a ser usada como um momento de “festa” pela Revolução Francesa e, aos poucos, foi transferida para dentro dos cárceres.

No século XIX, com o final do sofrimento público, as prisões passaram a significar punição com o fim da liberdade. Nesse sentido, eram realizados trabalhos forçados e castigos físicos, como a diminuição da alimentação, o isolamento e a redução sexual: “O século XIX, criou o frio penitenciário (...). No interior da prisão, o sistema visa a destruir qualquer comunidade, a impedir qualquer forma de sociabilidade, a fim de submeter o recluso às influências exclusivas do alto e impedir o contágio do vício, essa cólera”.⁴

Podemos tentar compreender que os focos de observação e ação passaram a ser não só o corpo do criminoso, mas também a sua alma, como consequência da violência que o prisioneiro sofria no cárcere, onde incluía-se a observação do comportamento, da hereditariedade, dos instintos, do ambiente de origem, enfim, todos esses fatores eram vistos como componentes intrínsecos do indivíduo e, nesse sentido, passa a existir um desprezo e uma desvalorização da alma do indivíduo, ou seja, de quem ele é em sua essência de formação

² Russel-Wood, A.J.R. Fidalgos e Filantropos: A santa Casa da Misericórdia da Bahia: 1550-1755. Coleção Temas Brasileiros, Editora Universidade de Brasília, Brasília, 1981, p.39.

³ Carvalho Filho Luís Francisco. A Prisão. Coleção Folha Explica, São Paulo, 2002, p.36.

⁴ Perrot, Michele. Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1992, p. 266.

psicológica, incluindo o desprezo com a importância do corpo, já que a alma habita o corpo:“(...) a alma é a prisão do corpo”.⁵. Passou-se a agregar a representação social e a religiosa, a confissão sob juramento do indivíduo que era considerada seu atestado de culpa, atingindo a “alma “ do acusado perante Deus.

Deve-se historicamente, destacar a importância e a função social do corpo, seja o corpo Rei ou Plebeu, homem ou mulher, velho ou criança, condenador ou condenado, era o substrato da representação social.

O corpo era que sofria os suplícios, que visavam fazer o condenado sofrer, não pretendendo mata-lo rapidamente, mas sim o contrário, punindo o prisioneiro por suas ações e matando-o aos poucos.

Socialmente o suplício era a arma que mostrava a justiça, seja pelos gemidos e gritos dos condenados, seja pela exposição dos corpos publicamente. A função da justiça era impor o “medo”, mas não o medo em exagero, pois isso poderia provocar a ira popular: “(...) o povo acostumado a ver correr sangue, aprendia rápido, que só podia se vingar, com sangue”⁶

Nas relações estabelecidas dentro da sociedade do período, a condição da tortura aparece como uma disputa entre o acusador e o acusado: “(...) ritual que produz a verdade, caminha a par com o ritual que impõe a punição”.⁷

O crime era visto como um ataque à sociedade, uma afronta aos que fizeram as leis e aos seus bens materiais. Dessa forma, a punição era uma maneira de exercer controle social e mostrar poder com o aumento do policiamento nas cidades, portanto, não existia uma preocupação em recuperar o criminoso: “Assim, bem mais que o assassino, o ladrão e ainda mais o fraudulento constituem a preocupação desses tempos de acumulação capitalista. O paralelo entre o assassino ingênuo, impulsivo, mas no fundo bom, das zonas rurais e dos departamentos meridionais, e o perverso das regiões industriais, das grandes cidades(...)”⁸

Quanto ao relato dos crimes presentes na imprensa, temia-se uma possível heroicização dos culpados. Assim, esses relatos procuravam mostrar os criminosos como exceções, diferentes da população comum ou de um ideal de comportamento. A divulgação dos fatos criminais pela imprensa seria para os homens da lei uma estratégia de visibilizar as punições, fazendo com que a população pudesse opinar e participar, mas não interferir na condenação ou nas decisões da lei.

⁵ Foucault, Michel. Vigiar e punir: o nascimento da prisão. Editora Vozes. Petrópolis, 1996, p. 32.

⁶ Idem, p. 69.

⁷ Idem, p. 41.

⁸ Perrot, Michele. Op. Cit., p. 252.

Nesse sentido, verifica-se diversificação dos crimes e das penas em relação as diferentes hierarquias sociais: “O crime se funda primeiramente na classificação.(...) A triagem será feita conforme a natureza e a duração das penas, segundo o grau do corretivo (blocos de punição, de experiência, de recompensa, etc.)”.⁹

Os menos favorecidos que cometessem crimes de bens recebiam graves punições; já as elites, com os crimes de direito, resolviam seus problemas com multas e acomodações, o que mostrava um a diferenciação em relação à condição social dos criminosos. Considerando que, no entanto, o criminoso que atuava contra as normas da sociedade, era antes de tudo, mais um cidadão nocivo, devendo ser punido:” (...) o delito político definido como delito de opinião excluindo-se todas as ações por interesses pessoais, como – define-se – saques de dinheiro ou objetos de mobília por ocasião de distúrbios políticos (...). A esfera do político é definida de modo estritamente institucional, e os delinquentes de direito comum estão antemão excluídos dela. A política é assunto de gente honesta: ela recusa a violência brutal da fome.”¹⁰

No aspecto de julgamento e condenação, a figura do carrasco foi gradativamente substituída pelo conhecimento científico, utilizando a opinião dada pelos médicos, psicólogos, professores, psiquiatras, que passaram a ser os orientadores do Juiz, encarregado de analisar o lado social do crime e como se comportará o criminoso após a pena e não apenas acusar e punir: “O sistema penitenciário parece então ter se desviado profundamente de suas intenções iniciais. Longe de reintegrar, ele expulsa, evacua, suprime os irrecuperáveis. Mas, ao mesmo tempo, revela talvez sua finalidade oculta e verdadeira: defender a sociedade industrial burguesa fundada sobre a propriedade e o trabalho. A prisão é a ilusória válvula de segurança dessa sociedade.”¹¹

Os encaminhamentos dados pela polícia e pela justiça relacionadas visavam sanear a sociedade eliminando os criminosos e desordeiros que atrapalham a ordem social: ”(...) a ação da sociedade sobre o indivíduo, deve ser responsabilidade da polícia e da justiça, deve assumir os direitos dos indivíduos, contra os crimes sociais.”¹²

A sociedade passava a ser regida por conceitos e valores morais de conduta e respeito às normas sociais estabelecidas pelos órgãos competentes, dentro das leis e da justiça, que definiam os crimes e as violências cometidas contra os sujeitos “honestos”. Entretanto, a punição deveria representar para o criminoso uma forma de reconduzi-lo a sociedade enquanto cidadão, através do trabalho, adequando-o a normas, regras e horários. Esse trabalho devia fazer com que o detento criasse responsabilidade, passando a dar importância ao dinheiro obtido com esforço e com dignidade:”(...) não representa a livre cessão de uma força de

⁹ Perrot, Michele. Op. Cit., p.266.

¹⁰ Idem, p. 280.

¹¹ Idem, pp.263-264.

¹² Foucault, Michel. Op. Cit., p.88.

trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz, nas técnicas de correção.”¹³ Mas, para tanto, seria de fundamental importância uma estrutura arquitetônica que permitisse a vigilância e o controle disciplinar dos detentos. Com isso, valorizou-se a arquitetura do Panóptico com seus quadriláteros, que facilitou o controle e a ação sobre os reclusos: “Entre 1780 e 1820, elabora-se um novo modelo de prisão, do qual o Panóptico de Bentham oferece uma das expressões mais perfeitas.”¹⁴ “Convertida no centro irradiador do sistema penitenciário (...).”¹⁵

A figura dos criminosos foi transformada na do delinquente, que surgiu não apenas pelo crime, mas destacando os motivos que o levaram a cometê-lo como um resultado da sociedade em que vivia e ao ser preso, o delinquente devia experimentar a solidão, o trabalho inútil, contudo, ao ser solto, não era aceito socialmente para o trabalho e vivência com a sociedade, caindo num ciclo de vadiagem e novos crimes. Assim a prisão acabava gerando a própria delinquência que deveria sanar

Devemos procurar entender, que dentro dos estudos históricos, a análise do passado se faz fundamental para um diálogo com o presente e as conexões entre lugares também aparecem como ponto de identificação das atitudes sociais e a construção e o cotidiano dos presos se faz acontecer dentro do político no âmbito do cotidiano, o que vai levar a uma análise das transformações da sociedade, o funcionamento da família, o papel da disciplina e das mulheres e , sendo assim, procura-se redefinir o político, frente o poder das instituições públicas e do Estado, para a esfera do privado e do cotidiano, ocorrendo uma politização do cotidiano e uma nova análise dos acontecimentos sociais.

No Brasil, após 1808, quando da chegada da Família Real ao Brasil, o Aljube – antigo cárcere eclesiástico do Rio de Janeiro – usado para a punição de religiosos, foi cedido pela Igreja para servir de prisão comum, mas a partir de 1829 já apresentava péssimas condições para os presos no cárcere: “O aspecto dos presos nos faz tremer de horror; eram 390 detentos, e cada um dispunha de uma área aproximada de 0,60 por 1,20 metros. Em 1831, o número de presos passou de 500. Em 1856, prestes a ser desativado, o Aljube seria definido pelo chefe de polícia da Corte como sendo um protesto vivo contra o progresso moral.”¹⁶

Não podemos deixar de pensar que historicamente esses locais que recebiam e abrigavam “os criminosos” constituíam-se por situações degradantes de higiene e de precariedade em seus espaços físicos, sendo no caso brasileiro, em 1821, uma das preocupações do Príncipe Regente e das autoridades com a situação das prisões no Brasil. A Constituição de 1824, além de ter abolido o açoite aos escravos, a tortura, a marca de

¹³ Idem, p.217.

¹⁴ Em 1791, o pensador inglês Jeremy Bentham (1748-1832) proporia a construção do Panóptico, um prédio circular em torno de uma torre, por onde o interior da cela de cada detento poderia ser visualmente controlado pela vigilância. Carvalho Filho, Luís Francisco. Op. Cit.,p. 24.

¹⁵ Perrot, Michel, Op. Cit., p.262.

¹⁶ Carvalho Filho Luís Francisco. A Prisão. Coleção Folha Explica, São Paulo, 2002 p. 37.

ferro e outras penas cruéis e costumes punitivos antigos, determinou que as cadeias fossem seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes.

O Código Criminal, de 1830, modificou substancialmente a relação da sociedade imperial com o crime e os criminosos, passando a adotar novas características de efetivação das atitudes em relação às questões criminais, mostrando um suplício sobre os corpos, com a visibilidade da punição como forma de coibir novos crimes: “Em rigor a pena privativa de liberdade só foi instituída pelo Código Criminal do Império, em 1830. A pena de morte, na forca, ficou reservada para casos de homicídio, latrocínio e insurreição de escravos. É uma mudança importante: no antigo regime, a pena de morte era prevista para mais de 70 infrações. Em 1835, como reação ao levante de negros muçulmanos ocorrido na Bahia, uma lei draconiana ampliaria as hipóteses de pena capital para escravos que matassem, tentassem matar ou ferissem gravemente o senhor ou o feitor. Foi mantida a pena das galés, que, na época do Código, não significava remar, e sim fazer trabalhos forçados em obras públicas. (...) A principal novidade do Código Criminal de 1830 e, de fato, o surgimento das penas de prisão com trabalhos diários dentro do presídio, que em alguns casos podia ser perpétua: e de prisão simples, que consistia na reclusão pelo tempo marcado na sentença, a ser cumprida nas prisões públicas e segurança e na maior proximidade que for possível dos lugares de delito, sendo que, o Código determinava ainda, por conta de prédios inadequados, que a prisão com trabalho se converteria em prisão simples, com o acréscimo de mais um sexto na duração da pena, até que novos estabelecimentos fossem construídos”.¹⁷

Em 1850 e 1852, foram inauguradas em São Paulo e no Rio de Janeiro, duas Casas de Correção, que representavam a entrada do Brasil na “modernidade punitiva” além de ser considerado um avanço no tratamento das questões sociais relacionadas a criminalidades: nesses estabelecimentos, os presos contavam com oficina de trabalho, pátio e celas individuais. Ali os detentos estavam sujeitos a regulamentos que os levariam a regeneração, sendo que trabalhavam durante o dia em silêncio e eram levados para as suas celas durante a noite.

Porém, a situação dessas Casas de Correção espelhava um país escravocrata e repressivo, abrigando, não somente, presos condenados a prisão simples, como também as galés, presos correccionais, grupo composto de vadios, mendigos, desordeiros, índios e menores muitas vezes arbitrariamente trancafiados pelas autoridades. Havia ainda nessas casas um recinto especial – o calabouço – destinado a abrigar escravos

¹⁷ Idem, pp. 37-38.

fugitivos e entregues pelos proprietários à autoridade pública em depósito ou para receberem a pena de açoite.¹⁸

Não podemos deixar de ressaltar, que durante o Império, generalizava-se uma nova cultura sobre o assunto, onde juristas e funcionários passaram a visitar as penitenciárias estrangeiras, com o intuito de conhecer novas condições para os detentos. Baseados nessas viagens ocorreram debates sobre os vários “tipos” de prisões, marítimas, agrícolas e industriais, difundindo uma preocupação das autoridades para com o estudo científico da personalidade do delinquente, onde se repete certas ideias que sustentam certo modelo de punição e de estrutura prisional: “O criminoso passa a ser visto como um doente, a pena como um remédio e a prisão como um hospital”.¹⁹

Assim difundiu-se a ideia de que os prisioneiros não eram tratados adequadamente, inclusive com a falta de locais. Muitos eram remetidos para a ilha de Fernando de Noronha, que, em 1872, chegou a abrigar 1338 condenados, que viviam em completa penúria.

Nas províncias, os presos estavam em completa ociosidade e, em 1884, as duas Casas de Correção seriam objetos de crítica de uma comissão inspetora nomeados pelo presidente da província de São Paulo, que em um relatório, afirmava que “(...) o regime adotado, em vez de regenerar ou de moralizar o delinquente, tende a corrompê-lo ainda mais.”²⁰

Com a República e a criação do Código de 1890, desapareceram as punições pela força e das galés, sendo estabelecido o caráter temporário das penas restritivas da liberdade individual que não poderia exceder os 30 anos. As penas passaram a serem cumpridas através da prisão celular, assim os presos cumpriam um período de isolamento na cela e depois passavam para o regime de trabalho obrigatório em comum, com segregação noturna e silêncio diurno. O preso que tivesse de cumprir seis anos, após o cumprimento de metade da pena com bom comportamento, poderia ser transferido para uma penitenciária agrícola, podendo fazer jus ao livramento condicional, quando faltasse apenas dois anos para o final da pena.

O Código de 1890 criou outras medidas privativas da liberdade individual, mas sendo de aplicação mais restrita em relação ao condenado: “(...) reclusão, para crimes políticos, em fortalezas, praças de guerra ou presídios militares; prisão disciplinar, para menores vadios até a idade de 21 anos, em estabelecimentos

¹⁸O número de chibatadas estava limitada a 50 por dia, a ser determinado pela sentença judicial. Depois de cumprida a decisão, o escravo era devolvido a seu senhor, que se obrigava a “trazê-lo com um ferro pelo tempo que o juiz designar”. Só em 1886, o açoite seria abolido para os escravos. Carvalho Filho, Luís Francisco. Op. Cit., pp. 39-40.

¹⁹Salla, Fernando, As prisões em São Paulo: 1822 – 1940, São Paulo, Annablume, 1999, p. 134.

²⁰ Idem, p. 139.

industriais; e prisão com trabalhos, para vadios e capoeiras, em penitenciárias agrícolas. Oscapoeiras eram considerados malfeitores no Império e continuavam sendo tratados como marginais na República”.²¹

Havia uma grande distância entre o estabelecido na lei e as prisões, pois, tanto o Código republicano, como o Código imperial, permitia que a prisão celular fosse executada conforme os antigos moldes da prisão com trabalho nos estabelecimentos existentes ou na prisão simples, com o acréscimo de mais um sexto da duração das sentenças.

Dessa forma, a grande dificuldade estava em abrigar os presos, pois o espaço físico das prisões não era suficiente, sendo em muitos casos os detentos conduzidos para outros lugares exercendo outras funções: “Em 1906, havia em São Paulo 976 condenados à prisão celular e apenas 160 vagas. Solução improvisada, os presos foram direcionados para a abertura, construção e conservação de estradas públicas e de rolagem”.²²

Para procurar sanar a situação, em 1920, foi inaugurada a Penitenciária de São Paulo, considerada um marco na evolução dos presídios, sendo visitada por juristas e autoridades nacionais e estrangeiras. Ela visava reconduzir o detento ao convívio social: “(...) a nova penitenciária se encaixava num amplo projeto de organização social elaborado pelas elites do período, no qual um estabelecimento prisional deveria estar à altura do progresso material e moral do Estado. Apresentaria, no entanto, os vícios e violências de qualquer outra prisão.”²³

A estrutura disciplinar da época, elaborada com base na regra do silêncio entre os presos, não se sustentava na prática, sendo que a comunicação dos presos existia normalmente: “Conforme relatório de um dos dirigentes, os “mortos” das prisões comunicavam-se por sinais convencionais e por tubos dos aparelhos sanitários que tem comunicação com as celas vizinhas.”²⁴

Ainda dentro do Século XX com a criação, em 1940, do Código Penal, criavam-se penas privativas para os crimes mais graves, como a reclusão de até 30 anos, onde o condenado ficaria sujeito ao isolamento diurno por até 3 meses e, depois, trabalho em comum dentro da penitenciária, ou fora dela, em obras públicas e a detenção de no máximo 3 anos, onde os crimes de menor impacto, os detentos deveriam estar separados dos reclusos, podendo escolher o próprio trabalho, desde que de caráter educativo. Porém, essa separação ocorreu apenas em caráter processual, não sendo obedecida pelas autoridades brasileiras, misturando-se presos reclusos e detentos dentro dos cárceres e desaparecendo com o tempo. Atualmente, no Brasil, torna-

²¹ Carvalho Filho, Luís Francisco. Op. Cit., p.41.

²² Idem, p. 42.

²³ Salla, Fernando. Op. Cit., p. 185.

²⁴ Idem, p. 216.

se necessário um repensar de nossas práticas em relação às prisões e aos presos, pois estamos diante de uma situação onde o poder econômico faz desenvolver a obrigatoriedade da construção de presídios e da criação dos “ criminosos” sociais e ainda, devemos estabelecer uma leitura mais qualificada dos padrões sociais que levam o indivíduo a praticar o delito e passar a ter uma leitura dentro de um contexto cultural e político das relações que se estabelecem entre a teoria do cárcere e a sua prática, para objetivar de fato uma recuperação social dos condenados pela lei, deixando de fazer com que apenas interesses de poder político e pensamentos conservadores estabeleçam a determinação do que é a prisão e a sua praticidade para a sociedade, onde a função das prisões e a utilização dos “fora da lei” não ocorra para estabelecer e mascarar privilégios de determinados grupos sociais, que defende, por exemplo, que a idade do indivíduo é fator fundamental para determinar a diminuição da violência e dos crimes sociais e com isso, acaba-se fortalecendo a ideia que a diminuição da maioridade penal é fundamental, como forma de acabar com a violência e os crimes, onde sabemos que esses fatores são consequências de uma deformidade estrutural das relações sociais e não a causa de tais problemas, pois estaremos nesse andar da carruagem a visitar crianças em berçários não como uma forma de saudar as novas vidas, mas de apontar criminosos em berços de maternidades.

METODOLOGIA

Essa metodologia de pesquisa desenvolve um debate bibliográfico sobre o tema, onde foram utilizadas para o trabalho fontes bibliográficas de referência, como processo de um desenvolvimento teórico do objeto, onde esteve presente a construção histórica e a análise sociológica das diversas obras envolvidas na construção do trabalho.

RESULTADOS

Os resultados do objeto ainda serão verificados, fazendo uma interpretação do objeto de estudo, visando tentar colaborar para a compreensão da nossa situação prisional contemporânea e os debates que no tema vão se permitir fazer e para isso, as fontes foram exploradas em suas características teóricas de construção social, para que esse debate possa ser ainda mais enriquecedor para a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Benjamim, Walter, Obras Escolhidas II: Rua de mão única. São Paulo. Brasiliense, 1995.

Bosi, Alfredo. Dialética da Colonização. São Paulo. Companhia das Letras, 1992.

Burke, Petr(org.). A escrita da História: novas perspectivas. São Paulo. Unesp, 1992.

Calvino, Ítalo. Cidades invisíveis. São Paulo. Companhia das Letras, 1991.

Carvalho, José Murilo de. A formação das almas: o imaginário da República no Brasil. São Paulo. Companhia das Letras, 1999.

Carvalho Filho Luís Francisco. A Prisão. Coleção Folha Explica, São Paulo, 2002.

Certeau, Michel de. “ Andando na cidade “, In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Cidade. n* 23, 1994.

Chalhoub, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. Brasiliense. São Paulo, 1986.

Chartier, Roger. A História Cultural. Lisboa, 1990

Chauí, Marilena. Conformismo e resistência. Brasiliense. São Paulo, 1989.

Chaves, Marily Diniz do Amaral. Meio Ambiente Prisional. Dissertação de Mestrado – PUC-SP, São Paulo, 1996

Dias, Maria Odila Leite S. Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX. São Paulo. Brasiliense, 1984.

Fausto, Bóris. Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo. São Paulo. Brasiliense. 1984.

Foucault, Michel. Microfísica do poder: Graal, 9ª edição, Rio de Janeiro, 1990.

Foucault, Michel. Vigiar e punir: o nascimento da prisão. Editora Vozes. Petrópolis, 1996.

Perrot, Michele. Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1992

Pinheiro, Paulo Sérgio. Crime, violência e poder. São Paulo. Brasiliense. 1983.

Ramos, Graciliano. Memórias do Cárcere. São Paulo. Record. 1981.

Rolnik, R. A cidade e a lei. São Paulo. Nobel, 1997.

Russel-Wood, A.J.R. Fidalgos e Filantropos: A santa Casa da Misericórdia da Bahia: 1550-1755. Coleção Temas Brasileiros, Editora Universidade de Brasília, Brasília, 1981.

Salla, Fernando, As prisões em São Paulo: 1822 – 1940, São Paulo, Annablume, 1999.

Varella, Draúzio. Estação Carandiru. São Paulo. Companhia das Letras. 1999.

Veyne, P. Como se escreve a história. Brasília. Editora Universidade de Brasília. 1992.

Vigarello, Georges. “O trabalho dos corpos e do espaço”, In: Projeto História. PUC-SP. São Paulo. 1996.

Willians, R. Cultura e sociedade. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1992.